

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I a IV do *caput* do art. 35-D e ao § 3º do art. 35-D, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-D.

I – linguagens e suas tecnologias (artes, educação física, língua espanhola, língua inglesa, língua portuguesa e suas literaturas);

II – matemática e suas tecnologias (matemática);

III – ciências da natureza e suas tecnologias (biologia, física e química);

IV – ciências humanas, sociais e suas tecnologias (filosofia, geografia, história e sociologia).

.....

§ 3º Os componentes curriculares de cada área do conhecimento, definidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, são de oferta obrigatória e se destinam ao cumprimento do tempo destinado à formação geral básica, assegurado o equilíbrio na distribuição da carga horária de cada um deles ao longo dos anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados, ao não destinar carga horária mínima para todos os conteúdos disciplinares, dá margem para a hierarquização entre eles, com alguns podendo ser ofertados em todos os anos do Ensino Médio com uma elevada carga horária, enquanto outros poderiam ser oferecidos em apenas um ou outro período letivo, implicando numa carga horária reduzida.

Há evidências científicas que demonstram que isso ocorreu ao longo do processo de implantação da Lei nº 13.415/2017; estudo feito pelo Observatório do Ensino de Filosofia em Sergipe (OBSEFIS), publicado na *Revista Humanitas*, edição



nº 160, por exemplo, revela que 15 estados reduziram a carga horária destinada ao Ensino de Filosofia após a implantação do novo Ensino Médio; neste ano, os estados de São Paulo e Pará reduziram ainda mais.

Dados da primeira etapa do Censo Escolar de 2023, publicados Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), informam que, na segunda série do ensino médio, as escolas públicas do país dedicaram 7,3% da carga horária exclusivamente para a Formação Geral Básica, enquanto nas escolas particulares esse número corresponde a 20,7%.

Matéria publicada no jornal *O Globo*, em 23 de abril de 2023, afirmou que os componentes das Ciências da Natureza e Humanas tiveram uma redução na carga horária de, respectivamente, 34% e 30%, se comparados com o formato anterior do Ensino Médio.

Por essas razões, estamos propondo uma nova redação ao artigo 35-D, de modo a preservar uma distribuição mais equitativa e igualitária dos conteúdos disciplinares, o que é possível com a presença de todos os componentes curriculares, de forma obrigatória, em todas as séries do Ensino Médio, passo primeiro para garantirmos a qualidade da educação ofertada. Essa distribuição tende a garantir uma maior qualidade no tratamento pedagógico dos componentes curriculares, o que deve permitir maiores aprendizagens por parte dos estudantes, ao mesmo tempo em que permite diminuir a precarização do trabalho docente, visto que são frequentes os relatos de professores e professoras que precisam lecionar em várias turmas, em várias escolas ou, até mesmo, em várias cidades, como forma de completar sua lotação profissional.

Por sua vez, a inserção da obrigatoriedade da Língua Espanhola como componente curricular da área de conhecimento “Linguagem e suas tecnologias”, justifica-se por alguns motivos. Por exemplo, o Movimento #FicaEspanhol, composto por professores e professoras da educação básica e do ensino superior, com capilaridade em vários estados brasileiros, tem reafirmado a importância geopolítica do Brasil na América Latina; além de suas dimensões continentais, o nosso país faz fronteiras com sete países cuja língua oficial é o espanhol (Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela) e, principalmente, tem chamado a atenção para a importância da efetivação do texto constitucional,



quando afirma que “[a] República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (Constituição Federal, art. 4º, § único).

A presente emenda foi produzida em interlocução com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, que reúne professores da educação profissional e docentes e pesquisadores das mais prestigiadas universidades brasileiras.

Sala da comissão, 19 de abril de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

